



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2017.

Assunto: Parecer Técnico nº 12/2014 .

Exmo. Sr. Coordenador do Procon/MG,

Em atenção à consulta formulada pela fornecedora Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico à Coordenação do Procon-MG, solicitando análise sobre condenação de fornecedores em emolumentos, imposta pelo Procon Municipal de Ubá, segue o Parecer em anexo.

Atenciosamente,


Christiane Pedersoli

Analista do Ministério Público
Assessoria Jurídica da Coordenação do Procon/MG

EXMO. SR.
AMAURI ARTIMOS DA MATTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DO PROCON-MG
NESTA

Aprovo a análise anexa. Encaminhe-se
ao consulente.

Belo Horizonte, 05/09/17



Amauri Artimos da Matta
Promotor de Justiça
Coordenador do Procon-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

PROCEDIMENTO DE APOIO À ATIVIDADE-FIM Nº
MPMG-0024.17.012334-3
Assessoria Jurídica da Coordenação do Procon-MG

Origem: Unimed Ubá Cooperativa de Trabalho Médico

Ementa: Condenação em emolumentos – Procon Municipal – Impugnação da decisão.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2017.

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de análise, encaminhada pela fornecedora Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico, sobre condenação em emolumentos, imposta pelo Procon Municipal de Ubá/MG.

Alega a referida fornecedora que vem sendo penalizada pelo Procon Municipal de Ubá/MG nos casos em que realiza acordo com o consumidor fora do processo administrativo.

Ocorre que o consumidor efetuou, junto ao Procon Municipal, reclamação acerca dos serviços prestados pela Unimed de Ubá. Posteriormente, foi procurado pela fornecedora de serviços de saúde suplementar, realizando um acordo extraprocessual que pôs fim à divergência. Em seguida, comunicou, no processo administrativo, a ocorrência da transação ao órgão municipal de defesa do consumidor.

Após ser notificado da realização do acordo extraprocessual, o Procon Municipal classificou a reclamação do consumidor como “fundamentada atendida”, sendo esta a notícia de lesão ou ameaça a direito de consumidor analisada por órgão público de defesa do consumidor, a requerimento ou de ofício, considerada procedente, por decisão definitiva.

Em razão de a reclamação ter sido classificada como fundamentada, a Unimed de Ubá foi condenada ao pagamento de emolumentos nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.077/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

Depois de tomar ciência da decisão, a fornecedora interpôs recurso em face da condenação alegando que a realização de acordo extraprocessual com o consumidor enseja a classificação da reclamação como “encerrada”, e que, por consequência, não há a obrigação do pagamento de emolumentos.

O recurso não foi recebido pelo Procon Municipal porque considerado impróprio, uma vez não ser cabível impugnação contra a classificação da reclamação.

Irresignada com a decisão do recurso a fornecedora procurou o Procon-MG, a fim de obter, deste órgão, orientação sobre a mencionada prática do Procon Municipal de Ubá, que vem se dando de forma reiterada.

Posto isso, passa-se à análise das questões, submetendo-as à apreciação de V. Exa.

2. DOS FUNDAMENTOS

Os Procons são órgãos governamentais estaduais e municipais que, administrativamente, defendem os consumidores e as práticas justas no mercado de consumo. Cabe a eles, de forma preventiva e repressiva, combater o cometimento de irregularidades no mercado, como também promover a educação para o consumo (PROCON-MG, 2016).

O Procon-MG, órgão integrante do Ministério Público do estado de Minas Gerais, atua somente em situações que envolvam interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Outra função incumbida ao Procon-MG é a coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, que é feita por meio de orientações jurídicas e administrativas fornecidas aos órgãos e instituições, como também por constantes cursos de capacitação sobre os direitos do consumidor (PROCON-MG, 2016).

Os Procons municipais, por sua vez, são órgãos, em regra, vinculados ao poder executivo municipal, que recebem e processam reclamações ou consultas que envolvam interesses ou direitos individuais. Além de promoverem a conciliação entre consumidores e fornecedores, os Procons municipais também podem aplicar sanções administrativas, sendo detentores do poder de polícia administrativa (PROCON-MG, 2016).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

A relação entre o Procon-MG e os Procons municipais não é pautada pela subordinação do segundo órgão ao primeiro. A relação entre esses órgãos ocorre por meio do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, estrutura oficial criada pelo artigo 105 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor está regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2.181/97, e congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Cíveis de defesa do consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).

Assim, não há hierarquia administrativa entre os órgãos de defesa do consumidor, sejam federais, estaduais ou municipais. O relacionamento entre eles é pautado por harmonização de condutas e ações articuladas. (PROCON-MG, 2016)

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê em seu art. 18, que:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A autonomia dos entes federativos se traduz na capacidade de auto-organização dos mesmos, que inclui a autolegislação, o autogoverno e a autoadministração. O autogoverno implica a capacidade de cada ente federativo se governar e tomar suas próprias decisões (FERNANDES, 2011). Por corolário, as decisões administrativas tomadas pelos entes federativos e por seus respectivos órgãos são autônomas e não podem ser revistas, em âmbito administrativo, por outro ente, sob pena de violação ao pacto federativo.

Portanto, sendo o Procon municipal autônomo para a tomada de decisões e aplicação de sanções, e por corolário, não havendo hierarquia entre os órgãos de defesa do consumidor estaduais e municipais, o Procon-MG, órgão estadual, fica impedido de rever ou modificar quaisquer decisões tomadas pelos Procons municipais.



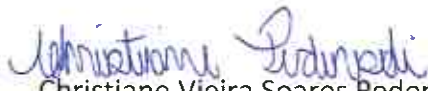
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG


3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, é possível concluir que a decisão tomada pelo Procon Municipal de Ubá não pode ser revista ou modificada pelo Procon-MG, em razão da autonomia administrativa dos entes federativos e da consequente ausência de hierarquia entre os órgãos de defesa do consumidor estaduais e municipais.

Sugere-se, por fim, o encaminhamento de cópia do presente PAAF à Promotoria de Justiça da localidade, bem como ao Procon Municipal de Ubá para fins de ciência.

É o parecer.


Christiane Vieira Soares Pedersoli
Analista do MPMG
Assessoria Jurídica/Procon-MG
(Coordenação)


Tamara Camarano Ruhas
Estagiária de Pós-Graduação em Direito
Assessoria Jurídica /Procon-MG
(Coordenação)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/a-defesa-do-consumidor-no-brasil/anexos/sistema-nacional-de-defesa-do-consumidor-sndc>. Acesso em 10 ago. 2017.

PROCON-MG, MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. **Procons municipais: Criação, Implementação e Atribuições**. Última atualização em agosto de 2016. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjg6_OBhNDVAhWLEZAKHa58AY8QFggnMAA&url=https%3A%2F%2Fwww.mpmg.mp.br%2Fflumis%2Fportal%2Ffile%2FfileDownload.jsp%3FfileId%3D8A91CFA956B144440156B3D12BE50D78&usg=AFQjCNGfN8tX3mhvVkzoJ2C5O9x96AMIdA. Acesso em 11 ago. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 13.455, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004. Disponível em <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-13455-2017.htm>>. Acesso em 23 de out.2017.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.212/2010, de 15 de junho de 2010.

Aprovo a análise anexa.
Encaminhe-se ao consulente.

Belo Horizonte, 24 / 10 / 17



Amauri Artimos da Matta
Promotor de Justiça
Coordenador do Procon-MG